



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 226/2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 48 da Lei Municipal N.º 714/2023 (LDO Municipal), e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em face do encerramento do presente mandato, e para que não haja descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes recomendados pelo Alerta TCE-PB 00565/24, para que se adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à contratação por excepcional interesse público em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em cumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da capacidade resolutiva para as Despesas de Custeio, especialmente as da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais e a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas, preconizado pela Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade adequação das despesas com as disponibilidades financeiras, conforme cada fonte de recurso, como prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal n.º 4.320/1964 e pelas demais normas que regulam a matéria,

DECRETA

Art. 1.º – Fica determinado o contingenciamento geral das despesas de custeio e das despesas de investimento, até o final do presente exercício financeiro, na forma do presente Decreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Durante o período de contingenciamento estabelecido no art. 1º, será operacionalizada a limitação de empenhos e a movimentação financeira, na forma do art. 9º da LC 101/2000, combinada com o art. 48 da Lei Municipal nº 714/2023 – LDO Municipal;

Art. 3º – Fica criado o Grupo de Controle da Despesas – GCD, composto pelos titulares da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças e Planejamento e da Controladoria Geral do Município, com objetivo de analisar previamente todas as despesas a serem produzidas por todas as Unidades Orçamentárias, e realizar a conformação dos processos, estabelecendo as prioridades;

Art. 4º – Os dirigentes de Unidades Orçamentárias deverão realizar consultas prévias ao GCD, antes de iniciar o processo de geração de despesa definido pelo Decreto nº 003/2021, sem a qual, não serão admitidos para o processamento.

Parágrafo Único: As despesas realizadas em desacordo com a forma contida no caput deste artigo, serão consideradas irregulares, acarretando ao dirigente responsável, as sanções administrativas na forma da lei;

Art. 5º – Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensas:

- a) Horas extraordinárias;
- b) Dobras de carga horária;
- c) Concessão de Gratificação por Atividades Especiais;
- d) Concessão de Gratificação por Desempenho de Atividades;
- e) Contratações temporárias por excepcional interesse público;
- f) Nomeações para cargos em comissão;
- g) Concessão de férias, de ajuda de custo e correlatos, com diárias, hospedagens, e com aquisição de passagens;
- h) Demais vantagens de concessão discricionária;

Parágrafo Único: Caberá ao dirigente da Unidade Orçamentária, a adoção de medidas junto aos servidores lotados na sua unidade administrativa, para evitar a produção das referidas vantagens, ficando os fatos ocorridos em desacordo com a forma contida no caput deste artigo, considerados irregulares, acarretando ao dirigente responsável as sanções administrativas na forma da lei;

Art. 6º – Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos do Decreto nº 167/2023, que trata da avaliação de desempenho individual, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades – GDA, que regulamenta o Art. 30 da Lei Complementar nº 001/2009;

✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Ficam também suspensas, por idêntico prazo do caput deste artigo, a implantação de Gratificação de Desempenho de Atividades – GDA, que mesmo com o processo de avaliação finalizado, ainda não tenham sido implantadas na Folha de Pagamento do servidor;

Art. 7.º – Fica determinado aos dirigentes das Unidades Orçamentárias, a reavaliação das diversas atividades de suas respectivas pastas, como também dos serviços ofertados à população, com vistas a adequar as despesas ao teor do presente Decreto;

Parágrafo Único – Estão inseridos na determinação contida no caput deste artigo, também os investimentos em obras, sem recursos disponíveis;

Art. 8.º – As ações desenvolvidas com bens móveis da Prefeitura, tais como veículos, máquinas e outros equipamentos, custeados com recursos de todas as fontes, também se submeterão às medidas do presente Decreto, devendo a Secretaria Executiva de Transportes, tomar as providências para o seu cumprimento;

§ 1º – As emissões de Ordens de Abastecimento de Combustíveis, deverão se limitar ao montante correspondente de até 50% da média da despesa da espécie, realizada no período de janeiro a julho/2024;

§ 2º – As despesas com manutenção veicular deverão se restringir aos casos estritamente essenciais e imprescindíveis, previamente autorizados pelo GCD, para que não sejam registradas ocorrências de despesas inscritas em Restos à Pagar no final do exercício.

Art. 9.º – As situações controversas que surgirem no âmbito das decisões do GCD, serão submetidas ao crivo do Prefeito Municipal, que dará a palavra final sobre a decisão a ser adotada;

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 02 de dezembro de 2024.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional